



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Comércio Internacional

2011/0406(COD)

17.9.2012

PARECER

da Comissão do Comércio Internacional

dirigido à Comissão do Desenvolvimento

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui um Instrumento de financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento
(COM(2011)0840 – C7-0493/2011 – 2011/0406(COD))

Relator de parecer: Helmut Scholz

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A Comissão Europeia propõe um novo regulamento que institui um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento (ICD). O atual regulamento expira em 31 de dezembro de 2013. No âmbito de um processo de codecisão, o Parlamento Europeu encara atualmente a tarefa de definir o caráter, os objetivos e os domínios de operação do maior instrumento de financiamento de ação externa da União para o período 2014-2020.

O objetivo primordial da política de desenvolvimento da União continua a passar pela sua contribuição ativa no sentido de reduzir e, a longo prazo, erradicar a pobreza, como está definido no Tratado da União Europeia. Para este efeito, o relator pretende que o ICD contribua igualmente para um desenvolvimento económico, social e ambiental sustentável e inclusivo, incluindo o trabalho digno, bem como a promoção da democracia, normas de trabalho internacionais, Estado de direito, boa governação e respeito pelos direitos humanos. Para contribuir de forma mais eficaz para estes objetivos, a Comissão propõe algumas alterações ao ICD.

A Comissão pretende alinhar o ICD com as recentes tendências internacionais das políticas de desenvolvimento. O relator saúda esta abordagem. Porém, pretende que o órgão executivo se baseie unicamente em documentos elaborados ou aprovados pelo órgão legislativo, em particular o «Consenso Europeu» sobre o desenvolvimento, descartando os documentos elaborados unilateralmente pelo próprio órgão executivo. Para clarificar ainda mais a utilização prevista deste instrumento, o relator propõe que os legisladores sejam mais específicos nos anexos IV e V do presente regulamento e sustentem as alterações dos anexos a um ato legislativo.

A Comissão propõe aplicar a diferenciação em relação a países parceiros, tendo em conta as suas necessidades, capacidades, compromissos e desempenho, e impacto potencial nos países parceiros, sem permitir um período de transição. O relator saúda uma abordagem de diferenciação e a concentração nos países e regiões parceiros mais necessitados, sendo que as necessidades devem ser identificadas através de uma cooperação estreita com os países parceiros durante um processo que deverá envolver parlamentos e sociedade civil. O relator considera que a Comissão foi longe demais ao excluir países da cooperação bilateral para o desenvolvimento e propõe reintroduzir vários países da América Latina na lista de países elegíveis no Anexo III.

A Comissão propõe aumentar a flexibilidade e reduzir a complexidade na aplicação do instrumento. O relator saúda os esforços para aumentar a eficácia do instrumento. Todavia, é espetável que as obrigações parlamentares de controlo orçamental não sejam suficientes para suprir as necessidades de flexibilidade. Por conseguinte, o pedido da Comissão para receber carta branca até 60 % do orçamento deste instrumento não é aceitável. Pelo contrário, a lista de áreas da cooperação para o desenvolvimento visada por este instrumento deve ser exaustiva. Além disso, o relator pretende manter a opção que é reservada aos legisladores de se oporem às propostas da Comissão para redistribuir fundos acima de um determinado limiar, bem como alterações de caráter não técnico, solicitando que as alterações sejam apresentadas como atos delegados.

O relator considera ainda que o comércio pode constituir um importante motor para o desenvolvimento. Contudo, não se pode ignorar que a avaliação da OCDE de 2012 refere que as questões de política comercial representam 25 % de todos os casos de preocupação relativos ao objetivo da coerência das políticas de desenvolvimento. A UE tornou a coerência das políticas de desenvolvimento um pilar central na luta concertada contra a pobreza. Assim, a forma como as questões comerciais são tratadas neste instrumento deve ser cuidadosamente coerente com os objetivos de desenvolvimento. Caso contrário, as atividades no domínio comercial não se qualificariam para o financiamento do ICD. O relator apresenta diferentes propostas para alinhar os objetivos referentes ao comércio e economia com o quadro de desenvolvimento.

O apoio à Estratégia Conjunta África-UE através do ICD constitui uma boa inovação da proposta da Comissão. Para erradicar a pobreza, a África precisa de superar a fragmentação económica e comercial, como foi concluído num estudo recente do Banco Mundial. A UE deve envidar todos os esforços possíveis no sentido de apoiar a integração regional e continental.

Por último, o relator saúda o aumento substancial do financiamento para o ICD.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Comércio Internacional insta a Comissão do Desenvolvimento, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 3

Texto da Comissão

(3) O «Consenso Europeu» sobre o desenvolvimento *e as comunicações da Comissão «Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da UE: uma Agenda para a Mudança», e «Futura Abordagem do Apoio Orçamental da UE a Países Terceiros», bem como qualquer futura comunicação que enuncie princípios e orientações de base para a política de desenvolvimento da União, e subsequentes conclusões*, estabelecem o quadro político geral, as orientações e a perspetiva que orientam a implementação do presente regulamento.

Alteração

(3) O «Consenso Europeu» sobre o desenvolvimento, *o Tratado da União Europeia (TUE), o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e os objetivos aprovados pela União e pelos Estados-Membros no âmbito das Nações Unidas e, em particular, da CNUCED e do PNUD, bem como as organizações internacionais competentes*, estabelecem o quadro político geral, as orientações e a perspetiva que orientam a implementação do presente regulamento.

Justificação

O órgão executivo da União deve tentar estabelecer diretrizes para a aplicação dos instrumentos de política da União em documentos da coautoria ou aprovados pelo órgão legislativo e não nas comunicações feitas unilateralmente pelo próprio órgão executivo. Por conseguinte, a legislação não deve incluir referências a documentos que não foram influenciados pelos legisladores, em particular, em forma de carta-branca («qualquer futura comunicação»).

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) A União ***também pretende assegurar a coerência com outras*** áreas da sua ação externa, ***o que*** deve ser assegurado na conceção da ***política da União em matéria de cooperação para o desenvolvimento, bem como na*** sua programação estratégica e medidas de execução

Alteração

(5) A União ***está plenamente empenhada em promover a Coerência das Políticas de Desenvolvimento e em*** assegurar a coerência ***entre as diferentes*** áreas da sua ação externa ***e entre estas e as suas demais políticas. A política de cooperação para o desenvolvimento da União visa principalmente a redução e a erradicação da pobreza. A sua política externa deve fomentar o desenvolvimento económico, social e ambiental sustentável dos países em desenvolvimento. Tal inclui o progresso no âmbito dos direitos humanos, da justiça social, das normas laborais, das relações comerciais justas e das práticas com impacto no ambiente e no clima. Os programas de desenvolvimento destinados a melhorar, alargar, preparar ou facilitar as relações comerciais seguirão os mesmos princípios. Tal*** deve ser assegurado na conceção da sua programação estratégica e medidas de execução. ***A União vela pela utilização eficaz dos recursos disponíveis a fim de otimizar o impacto.***

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão

(9) A política da União e a ação internacional no domínio da cooperação para o desenvolvimento são orientadas pelos ODM, como por exemplo a erradicação da pobreza extrema e da fome, incluindo quaisquer alterações posteriores, e pelos objetivos e princípios em matéria de desenvolvimento aprovados pela União e pelos seus Estados-Membros, nomeadamente no quadro da sua cooperação com as Nações Unidas (ONU) e outras organizações internacionais competentes no domínio da cooperação para o desenvolvimento.

Alteração

(9) A política da União e a ação internacional no domínio da cooperação para o desenvolvimento são orientadas pelos ODM, como por exemplo a erradicação da pobreza extrema e da fome, incluindo quaisquer alterações posteriores, e pelos objetivos e princípios em matéria de desenvolvimento aprovados pela União e pelos seus Estados-Membros, nomeadamente no quadro da sua cooperação com as Nações Unidas (ONU) e outras organizações internacionais competentes no domínio da cooperação para o desenvolvimento.

Em consonância com a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (ONUDI), a União deve apoiar o desenvolvimento da cooperação industrial norte-sul e sul-sul através do investimento, do reforço das capacidades, da transferência de tecnologias e de um desenvolvimento industrial sustentável que auxilie os países em desenvolvimento a retirarem benefícios do processo de globalização.

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(9-A) Na Quarta Conferência Ministerial realizada em Doa, os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC) comprometeram-se a integrar a dimensão comercial nas estratégias de desenvolvimento e a proporcionar quer assistência técnica quer um apoio ao reforço das capacidades no que respeita

ao comércio. Este compromisso foi reiterado na Sétima Conferência Ministerial da OMC.

Justificação

Reintrodução de um considerando relevante do Regulamento ICD atual.

Alteração 5

**Proposta de regulamento
Considerando 9-B (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(9-B) As melhorias do comércio interno e intrarregional constituem um fator primordial para o êxito das estratégias de crescimento e desenvolvimento. A União deve reforçar o seu apoio às necessidades do comércio interno e à integração regional. Deve apoiar a integração dos países em desenvolvimento na economia mundial de acordo com a procura dos mesmos, permanecendo simultaneamente o mercado mais aberto aos países em desenvolvimento, de forma a contribuir para o êxito destas estratégias de desenvolvimento. A União deve aplicar a sua política de promoção do multilateralismo na política comercial e reforçar as capacidades de negociação dos países em desenvolvimento.

Alteração 6

**Proposta de regulamento
Considerando 11**

Texto da Comissão

Alteração

(11) A ajuda da União deve concentrar-se nos países e regiões onde tem mais impacto, tendo em conta a sua capacidade de atuar à escala global e responder a

(11) A ajuda da União deve concentrar-se nos países e regiões onde tem mais impacto, tendo em conta a sua capacidade de atuar à escala global e responder a

desafios globais como a erradicação da pobreza, o desenvolvimento sustentável e inclusivo e a promoção da democracia, da boa governação, dos direitos humanos e do Estado de direito a nível mundial, e ainda o seu empenho a longo prazo e previsível na ajuda ao desenvolvimento, além do seu papel a nível da coordenação com os seus Estados-Membros. Para garantir esse impacto, o princípio da diferenciação deve ser aplicado não apenas a nível da afetação de fundos, mas também a nível da programação, por forma a garantir que a cooperação bilateral para o desenvolvimento *vis*e os países parceiros mais necessitados, incluindo os Estados frágeis e os Estados com grande vulnerabilidade, e com capacidade limitada para aceder a outras fontes de financiamento a fim de apoiar o seu próprio desenvolvimento, tendo em conta o potencial impacto da ajuda da União nos países parceiros. Consequentemente, a programação bilateral *visará* *esses* países, à luz da aplicação de critérios objetivos baseados nas suas necessidades e capacidades, bem como do impacto da ajuda da UE.

desafios globais como a erradicação da pobreza, o desenvolvimento sustentável e inclusivo *através do comércio aberto e justo* e a promoção da democracia, da boa governação, dos direitos humanos, *das normas internacionais de trabalho* e do Estado de direito a nível mundial, e ainda o seu empenho a longo prazo e previsível na ajuda ao desenvolvimento, além do seu papel a nível da coordenação com os seus Estados-Membros. Para garantir esse impacto, o princípio da diferenciação deve ser aplicado não apenas a nível da afetação de fundos, mas também a nível da programação, por forma a garantir que a cooperação bilateral para o desenvolvimento *beneficie de modo mais acentuado* os países parceiros mais necessitados, incluindo os Estados frágeis e os Estados com grande vulnerabilidade, e com capacidade limitada para aceder a outras fontes de financiamento a fim de apoiar o seu próprio desenvolvimento, tendo em conta o potencial impacto da ajuda da União nos países parceiros. Consequentemente, a programação bilateral *deve centrar-se nessas* países, à luz da aplicação de critérios objetivos baseados nas suas necessidades e capacidades, bem como do impacto da ajuda da EU. *Para os países que já não sejam elegíveis para beneficiarem de programas geográficos específicos por país, deve ser possível cessar a ajuda através de uma abordagem gradual, dispensando uma atenção especial aos grupos populacionais particularmente vulneráveis, e ter em conta que alguns destes países deixarão de tirar proveito comercial do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG), razão pela qual serão duplamente prejudicados.*

Alteração 7

Proposta de regulamento Considerando 14

Texto da Comissão

(14) Num mundo globalizado, as diferentes políticas internas da UE em domínios como o ambiente, as alterações climáticas, o emprego (incluindo trabalho digno para todos), a igualdade de género, a energia, os recursos hídricos, os transportes, a saúde, a educação, a justiça e a segurança, a investigação e a inovação, a sociedade da informação, a migração, a agricultura e as pescas, integram cada vez mais a ação externa da UE. **A Comunicação da Comissão «Europa 2020: Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo» sublinha o compromisso da União em promover** nas suas políticas internas e externas **um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo reunindo três pilares: económico, social e ambiental.**

Alteração

(14) Num mundo globalizado, as diferentes políticas internas da UE em domínios como o ambiente, as alterações climáticas, **a promoção de energias renováveis**, o emprego (incluindo trabalho digno para todos), a igualdade de género, a energia, os recursos hídricos, os transportes, a saúde, a educação, a justiça e a segurança, **a cultura**, a investigação e a inovação, a sociedade da informação, a migração, a agricultura e as pescas, integram cada vez mais a ação externa da UE. **O êxito da estratégia interna da União** para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo **depende do progresso económico e societal dos parceiros comerciais a nível internacional da União, que deve ser promovido** nas suas políticas internas e externas.

Alteração 8

Proposta de regulamento Considerando 15

Texto da Comissão

(15) O combate às alterações climáticas e a proteção do ambiente estão entre os grandes desafios que a União enfrenta e constituem domínios que carecem urgentemente da ação internacional. **De acordo com a intenção declarada na Comunicação da Comissão «Um orçamento para a Europa 2020» de 29 de junho de 2011**, o presente regulamento deverá **contribuir para** o objetivo de consagrar pelo menos 20% do orçamento da UE a uma economia hipocarbónica e suscetível de se adaptar aos efeitos das

Alteração

(15) O combate às alterações climáticas e a proteção do ambiente estão entre os grandes desafios que a União e todas as regiões e países parceiros comerciais a nível internacional enfrentam e constituem domínios que carecem urgentemente da ação internacional. O presente regulamento deverá **consolidar** o objetivo de consagrar pelo menos 20 % do orçamento da UE a uma economia hipocarbónica e suscetível de se adaptar aos efeitos das alterações climáticas, e o programa referente aos Bens Públicos e Desafios Globais deve canalizar

alterações climáticas, e o programa referente aos Bens Públicos e Desafios Globais deve canalizar pelo menos 25% dos seus fundos para as alterações climáticas e o ambiente. As ações nestes dois domínios devem, sempre que possível, apoiar-se mutuamente por forma a reforçar os seus efeitos.

pelo menos 25% dos seus fundos para as alterações climáticas e o ambiente, **tendo em consideração a contribuição do comércio mundial e do transporte de bens, nomeadamente de matérias-primas não transformadas, para as emissões climáticas**. As ações nestes dois domínios devem, sempre que possível, apoiar-se mutuamente por forma a reforçar os seus efeitos.

Alteração 9

Proposta de regulamento Considerando 16

Texto da Comissão

(16) **A Comunicação da Comissão «Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da UE: uma Agenda para a Mudança», está previsto um apoio continuado** à inclusão social e desenvolvimento humano de pelo menos 20% da ajuda ao desenvolvimento da UE. **Nesse sentido**, será necessário um contributo de pelo menos 20% dos fundos do programa referente aos Bens Públicos e Desafios Globais para apoiar esse domínio do desenvolvimento.

Alteração

(16) **O** apoio à inclusão social e ao desenvolvimento humano **deve ser objeto** de pelo menos 20 % da ajuda ao desenvolvimento da UE. **Tal deve incluir o apoio à prestação de serviços sociais básicos, nomeadamente no âmbito da saúde e da educação**. Será necessário um contributo de pelo menos 20 % dos fundos do programa referente aos Bens Públicos e Desafios Globais para apoiar esse domínio do desenvolvimento.

Alteração 10

Proposta de regulamento Considerando 17

Texto da Comissão

(17) As listas dos países parceiros abrangidos pelo presente regulamento devem ser adaptadas em função de possíveis alterações ao seu estatuto, conforme estabelecido pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE/CAD), bem como de

Alteração

(17) As listas dos países parceiros abrangidos pelo presente regulamento devem ser adaptadas em função de possíveis alterações ao seu estatuto, conforme estabelecido pelo Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE/CAD), bem como de

importantes alterações no desenvolvimento humano, dependência da ajuda, situações de crise, vulnerabilidade e outros aspetos, incluindo a dinâmica do processo de desenvolvimento. *Essas atualizações e revisões dos países parceiros elegíveis para a cooperação bilateral para o desenvolvimento e as alterações nas definições de domínios específicos de cooperação e atividades, bem como os ajustamentos da dotação financeira indicativa por programa, constituem elementos não essenciais do presente regulamento. Consequentemente, a fim de adaptar o seu âmbito de aplicação à realidade em constante mutação dos países terceiros, deve ser delegada na Comissão competência para adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a fim de atualizar os anexos do presente regulamento que incluem a lista dos países e regiões parceiros elegíveis para financiamento da União, a definição dos domínios específicos de cooperação ao abrigo dos programas geográficos e temáticos e as dotações indicativas por programa. É particularmente importante que a Comissão proceda a consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, incluindo a nível de peritos. Na preparação e elaboração de atos delegados, a Comissão deve ainda assegurar uma transmissão simultânea, oportuna e apropriada dos documentos relevantes ao Parlamento Europeu e ao Conselho.*

Justificação

Os legisladores devem manter um elevado nível de controlo sobre o financiamento disponibilizado pelo maior instrumento de financiamento externo da União.

importantes alterações no desenvolvimento humano, dependência da ajuda, situações de crise, vulnerabilidade e outros aspetos, incluindo a dinâmica do processo de desenvolvimento. *As atualizações e revisões dos países parceiros elegíveis para a cooperação bilateral para o desenvolvimento e as alterações nas definições de domínios específicos de cooperação e atividades, bem como os ajustamentos da dotação financeira indicativa por programa, devem ser apresentadas pela Comissão sob a forma de propostas legislativas que introduzem as alterações aos Anexos I, III, IV, V, VI e VII do presente regulamento.*

Alteração 11

Proposta de regulamento Considerando 18

Texto da Comissão

(18) A fim de assegurar condições uniformes para a execução do presente regulamento, devem ser conferidas competências de execução à Comissão.

Alteração

Suprimido

Alteração 12

Proposta de regulamento Considerando 19

Texto da Comissão

(19) As competências de execução relativas aos documentos de estratégia e programas indicativos plurianuais previstos nos artigos 11.º a 14.º do presente regulamento devem ser exercidas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão. Tendo em conta a natureza desses atos de execução, em particular a sua natureza de orientação política ou a sua incidência orçamental, deverá ser aplicado para a sua adoção o procedimento de exame, exceto para medidas de pequena projeção financeira. A Comissão deve adotar imediatamente atos de execução aplicáveis, sempre que, em casos devidamente justificados relacionados com a necessidade de uma resposta rápida por parte da União, motivos prementes assim o exijam.

Alteração

Suprimido

Alteração 13

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea ii)

Texto da Comissão

(ii) a promoção da democracia, do Estado de direito, da boa governação *e do respeito pelos direitos humanos*.

Alteração

(ii) a promoção, *a consolidação e o fomento* da democracia, *nomeadamente através de eleições justas e transparentes, o reforço do respeito pelos direitos humanos, pela justiça social e pelas normas internacionais do trabalho, o estímulo* do Estado de direito, da boa governação *no setor público e no setor privado, de relações comerciais justas, e a promoção do respeito pelas convenções internacionais e pelos princípios do direito internacional em matéria de normas sociais e ambientais*.

Alteração 14

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) necessidades;

Alteração

(a) necessidades *de desenvolvimento sustentável, identificadas através de uma estreita cooperação com os países e regiões parceiras em causa e os respetivos parlamentos, tendo em plena consideração os pontos de vista dos agentes socioeconómicos e da sociedade civil*;

Alteração 15

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) capacidades para gerar e aceder a recursos financeiros, bem como capacidades de absorção; e nos seus

Alteração

(b) capacidades para gerar e aceder a recursos financeiros, bem como capacidades de absorção **e auditoria**; e nos seus

Alteração 16

Proposta de regulamento Título II – artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão

3. São integradas em todos os programas as seguintes questões transversais: promoção dos direitos humanos, igualdade de género, emancipação da mulher, não-discriminação, democracia, boa governação, direitos da criança e dos povos indígenas, inclusão social e direitos das pessoas com deficiência, sustentabilidade ambiental, incluindo o combate às alterações climáticas, e luta contra o VIH/SIDA.

Alteração

3. São integradas em todos os programas as seguintes questões transversais: promoção dos direitos humanos, igualdade de género, emancipação da mulher, não-discriminação, democracia, boa governação, direitos da criança e dos povos indígenas, inclusão social, **trabalho digno**, e direitos das pessoas com deficiência, sustentabilidade ambiental, incluindo o combate às alterações climáticas, e luta contra o VIH/SIDA.

Alteração 17

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Deve ser dada particular atenção ao reforço do Estado de direito, à melhoria do acesso à justiça e ao apoio à sociedade civil, **ao** comércio e ao desenvolvimento sustentável, ao acesso às TIC, à saúde e à segurança alimentar, bem como à promoção do diálogo, participação e reconciliação, e desenvolvimento institucional.

Alteração

4. **A nível regional, nacional e local**, deve ser dada particular atenção ao reforço do Estado de direito, **à execução e aplicação da legislação, em especial no âmbito do direito laboral e ambiental**, à melhoria do acesso à justiça e ao apoio à sociedade civil, **incluindo a monitorização de atividades, à promoção do** comércio justo e ao desenvolvimento sustentável, ao acesso às TIC, **aos serviços públicos**, à saúde e à segurança alimentar, bem como à

promoção do diálogo, participação e reconciliação, e desenvolvimento institucional.

Alteração 18

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 5

Texto da Comissão

5. Na aplicação do presente regulamento, deve ser assegurada a coerência com outros domínios da ação externa da União e com outras políticas relevantes da União. Nesse sentido, as medidas financiadas ao abrigo do presente regulamento, incluindo as que são geridas pelo BEI, devem **assentar nas** políticas de cooperação definidas em instrumentos como acordos, declarações e planos de ação entre a União e os países terceiros e regiões em causa, **bem como nas decisões, interesses específicos, estratégias e prioridades políticas da União.**

Alteração

5. Na aplicação do presente regulamento, **e na observância do princípio da coerência das políticas de desenvolvimento**, deve ser assegurada a coerência com outros domínios da ação externa da União, **incluindo o comércio internacional e a política comercial**, e com outras políticas relevantes da União. Nesse sentido, as medidas financiadas ao abrigo do presente regulamento, incluindo as que são geridas pelo BEI, devem **apoiar, se for o caso, as políticas de cooperação definidas em instrumentos como acordos, acordos comerciais, declarações e planos de ação entre a União e os países terceiros e regiões em causa.**

Alteração 19

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 8 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Abordagens abrangentes e participativas em relação ao desenvolvimento e uma ampla participação de todos os segmentos da sociedade no processo de desenvolvimento e no diálogo nacional e regional, nomeadamente no diálogo político;

Alteração

(b) Abordagens abrangentes e participativas em relação ao desenvolvimento e uma ampla participação de todos os segmentos da sociedade no processo de desenvolvimento e no diálogo nacional e regional, nomeadamente no diálogo político, **e dos parlamentos nacionais e regionais das regiões e países parceiros;**

Alteração 20

Proposta de regulamento

Artigo 3 – ponto 8 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(c-A) O desenvolvimento da cooperação industrial norte-sul e sul-sul através do investimento, do reforço das capacidades, da transferência de tecnologias e de um desenvolvimento industrial sustentável que auxilie os países em desenvolvimento a retirarem benefícios do processo de globalização.

Alteração 21

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 9-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(9-A) A União encetará um diálogo com os países parceiros para promover consultas referentes à política comercial e ao reforço das capacidades no âmbito das respetivas estratégias de desenvolvimento.

Alteração 22

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 10

Texto da Comissão

Alteração

10. A Comissão procura manter trocas de informação regulares com *a* sociedade civil.

10. A Comissão procura manter ***consultas*** e trocas de informação regulares com ***todos os organismos responsáveis (governos e agências dos países beneficiários, sociedade civil, delegações da UE, organizações internacionais, nacionais ou organismos privados) a fim de definir e aplicar, em conjunto, a vertente comercial***

das suas estratégias de desenvolvimento, e apresenta ao Parlamento Europeu o resultado das suas consultas.

Alteração 23

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 10-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

10-A. Os financiamentos da União ao abrigo do presente regulamento não podem ser utilizados na aquisição de armas e munições, nem em operações que tenham implicações no domínio militar ou da defesa.

Alteração 24

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) A nível ***bilateral***, com os países parceiros enumerados no Anexo III.

(b) A nível ***nacional***, com os países parceiros enumerados no Anexo III ***e, se for caso disso, durante um período transitório com outros países parceiros enumerados no Anexo I.***

Alteração 25

Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 3

Texto da Comissão

Alteração

3. Os programas geográficos ***podem ser*** elaborados com base nos domínios de cooperação contidos no «Consenso Europeu», ***entre outros***, a fim de atingir os objetivos previstos no artigo 2.º, n.º 1.

3. Os programas geográficos ***são*** elaborados com base nos domínios de cooperação contidos no «Consenso Europeu» ***e nos domínios de cooperação comuns e específicos que constam do Anexo IV***, a fim de atingir os objetivos

previstos no artigo 2.º, n.º 1.

Os domínios de cooperação comuns e os domínios de cooperação específicos de cada região estão definidos no Anexo IV.

Alteração 26

Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 1

Texto da Comissão

1. O objetivo da assistência da União ao abrigo do programa referente a Bens Públicos e Desafios Globais consiste em apoiar ações em domínios como o ambiente e as alterações climáticas, a energia sustentável, o desenvolvimento humano, a segurança alimentar e a migração e o asilo.

Alteração

1. O objetivo da assistência da União ao abrigo do programa referente a Bens Públicos e Desafios Globais consiste em apoiar ações em domínios como o ambiente e as alterações climáticas, a energia sustentável, o desenvolvimento humano, a segurança alimentar, ***o comércio justo, o trabalho digno, a justiça social, a cultura*** e a migração e o asilo.

Alteração 27

Proposta de regulamento Artigo 9 – n.º 3

Texto da Comissão

3. O programa indicativo plurianual referente ao programa pan-africano é elaborado com base na Estratégia Conjunta África-UE e nos seus planos de ação.

Alteração

3. O programa indicativo plurianual referente ao programa pan-africano é elaborado com base na Estratégia Conjunta África-UE e nos seus planos de ação. ***Deve assegurar-se a participação ativa do Parlamento Europeu, da sociedade civil e dos respetivos parlamentos nacionais e regionais africanos na elaboração deste programa e na monitorização da sua execução.***

Alteração 28

Proposta de regulamento

Artigo 11 – n.º 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão

Nesse sentido, os documentos de estratégia são em princípio elaborados com base num diálogo entre a União e o país ou região parceiro, com a participação, sempre que tal se justifique, dos Estados-Membros relevantes, do país ou região parceiro, da sociedade civil e das autoridades regionais e locais, a fim de assegurar uma apropriação suficiente do processo, por parte do país ou região, e de promover o apoio às estratégias nacionais de desenvolvimento, nomeadamente às estratégias de redução da pobreza.

Alteração

Nesse sentido, os documentos de estratégia são em princípio elaborados com base num diálogo entre a União e o país ou região parceiro, com a participação, sempre que tal se justifique, dos Estados-Membros relevantes, do país ou região parceiro, **do parlamento nacional e regional**, da sociedade civil e das autoridades regionais e locais, a fim de assegurar uma apropriação suficiente do processo, por parte do país ou região, e de promover o apoio às estratégias nacionais de desenvolvimento, nomeadamente às estratégias de redução da pobreza.

Alteração 29

Proposta de regulamento

Artigo 11 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os documentos de estratégia *podem ser* objeto de uma revisão intercalar — ou de uma revisão ad hoc, se necessário —, aplicando, se for caso disso, os princípios e os procedimentos definidos nos APC celebrados com os países e regiões parceiros.

Alteração

2. Os documentos de estratégia *são* objeto de uma revisão intercalar — ou de uma revisão ad hoc, se necessário —, aplicando, se for caso disso, os princípios e os procedimentos definidos nos APC celebrados com os países e regiões parceiros. ***O processo de revisão é realizado em estreita consulta com as comissões competentes do Parlamento Europeu e com as respetivas delegações, os parlamentos dos países e regiões parceiras e as estruturas parlamentares conjuntas; inclui igualmente consultas com representantes da sociedade civil e das partes interessadas dos países beneficiários.***

Alteração 30

Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Não serão exigidos documentos de estratégia para os países ou regiões que beneficiem de uma afetação de fundos da União nos termos do presente regulamento não superior a 50 milhões de EUR para o período 2014-2020.

Alteração

Suprimido

Justificação

50 milhões de euros ainda é muito dinheiro.

Alteração 31

Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão

5. São elaborados programas indicativos plurianuais para cada um dos países ou regiões que beneficiem de uma afetação indicativa dos fundos da União nos termos do presente regulamento. **Com exceção dos países ou regiões mencionadas no n.º 4**, estes documentos são elaborados com base nos documentos de estratégia ou documentos semelhantes referidos no presente artigo.

Alteração

5. São elaborados programas indicativos plurianuais para cada um dos países ou regiões que beneficiem de uma afetação indicativa dos fundos da União nos termos do presente regulamento. Estes documentos são elaborados com base nos documentos de estratégia ou documentos semelhantes referidos no presente artigo.

Justificação

50 milhões de euros ainda é muito dinheiro.

Alteração 32

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Os documentos de estratégia são aprovados e os programas indicativos plurianuais são adotados pela Comissão **em conformidade com o procedimento de exame previsto no artigo 15.º, n.º 3, do regulamento de execução comum**. Este procedimento é igualmente aplicável às revisões **substanciais** que produzem alterações significativas à estratégia ou programação.

Alteração

1. Os documentos de estratégia são aprovados e os programas indicativos plurianuais são adotados pela Comissão **através de um ato delegado**. Este procedimento é igualmente aplicável às revisões **intercalares e ad hoc** que produzem alterações significativas à estratégia ou programação.

Alteração 33

Proposta de regulamento

Artigo 14 – n.º 2

Texto da Comissão

2. O procedimento referido no n.º 1 não se aplica a alterações não substanciais a documentos de estratégia e programas indicativos plurianuais, que se prendam com adaptações técnicas, reafetação de fundos no âmbito das dotações indicativas por domínio prioritário, ou aumento ou diminuição do nível da dotação inicial indicativa em menos de **20%**, desde que essas alterações não afetem os domínios prioritários e os objetivos definidos nesses documentos. Neste caso, os ajustamentos devem ser comunicados ao Parlamento Europeu e ao Conselho no prazo de um mês.

Alteração

2. O procedimento referido no n.º 1 não se aplica a alterações não substanciais a documentos de estratégia e programas indicativos plurianuais, que se prendam com adaptações técnicas, reafetação de fundos no âmbito das dotações indicativas por domínio prioritário, ou aumento ou diminuição do nível da dotação inicial indicativa em menos de **10%**, desde que essas alterações não afetem os domínios prioritários e os objetivos definidos nesses documentos. Neste caso, os ajustamentos devem ser comunicados ao Parlamento Europeu e ao Conselho no prazo de um mês.

Alteração 34

Proposta de regulamento Artigo 17

Texto da Comissão

A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 18.º, no que diz respeito a alterações ou aditamentos aos **anexos I a VII**.

Alteração

A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 18.º, no que diz respeito a **aprovações**, alterações ou aditamentos aos **documentos de estratégia e aos programas indicativos plurianuais**.

Alteração 35

Proposta de regulamento Artigo 18 – n.º 5

Texto da Comissão

5. O período de não objeção para o alinhamento dos anexo I, II e III com as decisões resultantes da revisão por parte do OCDE/CAD da lista dos países beneficiários prevista no artigo 1.º, alínea a), será de uma semana.

Alteração

Suprimido

Alteração 36

Proposta de regulamento Artigo 20 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Todas as dotações financeiras a pagar ao abrigo do presente regulamento devem ser fiscalizadas pelo Tribunal de Contas Europeu (doravante designado TCE). O TCE pode proceder a consultas com as instituições competentes dos países beneficiários para proteger os interesses financeiros dos cidadãos da União contra a fraude e os abusos e para assegurar a economia, a eficiência e a eficácia do financiamento da União ao abrigo do

presente regulamento.

Alteração 37

Proposta de regulamento

Artigo 20 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os montantes mínimos indicativos afetados a cada programa referido nos artigos 5.º a 9.º para o período 2014-2020 figuram no Anexo VII. Os montantes podem ser reafetados entre programas por um ato delegado, em conformidade com o artigo 18.º. ***Os montantes que se prendem com o programa referente aos Bens Públicos e Desafios Globais podem ser redistribuídos por sub-rubricas por decisão da Comissão que será comunicada ao Parlamento Europeu e ao Conselho no prazo de um mês após a sua adoção.***

Alteração

2. Os montantes mínimos indicativos afetados a cada programa referido nos artigos 5.º a 9.º para o período 2014-2020 figuram no Anexo VII. Os montantes podem ser reafetados entre programas por um ato delegado, em conformidade com o artigo 18.º.

Alteração 38

Proposta de regulamento

Anexo III

Texto da Comissão

PAÍSES E REGIÕES PARCEIROS QUE BENEFICIAM DE COOPERAÇÃO BILATERAL DE ACORDO COM O ARTIGO 5.º, N.º 2

Os seguintes países parceiros beneficiam da ajuda ao desenvolvimento bilateral ao abrigo do presente regulamento nos termos do artigo 5.º, n.º 2:

1. Bolívia

2. Cuba

Alteração

PAÍSES E REGIÕES PARCEIROS QUE BENEFICIAM DE COOPERAÇÃO BILATERAL DE ACORDO COM O ARTIGO 5.º, N.º 2

Os seguintes países parceiros beneficiam da ajuda ao desenvolvimento bilateral ao abrigo do presente regulamento nos termos do artigo 5.º, n.º 2:

1. Bolívia

1-A. Colômbia

1-B. Costa Rica

2. Cuba

3. El Salvador
4. Guatemala
5. Honduras
6. Nicarágua

7. Paraguai

8. Afeganistão
9. Bangladesh
10. Butão
11. Camboja
12. República Popular Democrática da Coreia
13. Laos
14. Mongólia
15. Mianmar/Birmânia
16. Nepal
17. Paquistão
18. Filipinas
19. Sri Lanka
20. Vietname
21. República do Quirguistão
22. Tajiquistão
23. Turquemenistão
24. Usbequistão
25. Iraque
26. Iémen
27. África do Sul

2-A. Equador

3. El Salvador
4. Guatemala
5. Honduras
6. Nicarágua

6-A. Panamá

7. Paraguai

7-A. Peru

8. Afeganistão
9. Bangladesh
10. Butão
11. Camboja
12. República Popular Democrática da Coreia
13. Laos
14. Mongólia
15. Mianmar/Birmânia
16. Nepal
17. Paquistão
18. Filipinas
19. Sri Lanka
20. Vietname
21. República do Quirguistão
22. Tajiquistão
23. Turquemenistão
24. Usbequistão
25. Iraque
26. Iémen
27. África do Sul

Alteração 39

Proposta de regulamento Anexo IV – parte A – parte introdutória

Texto da Comissão

Os programas geográficos podem ser elaborados, *inter alia*, a partir dos domínios de cooperação a seguir identificados, os quais não devem ser confundidos com setores. As prioridades serão estabelecidas *de acordo com a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões «Aumentar o impacto da política de desenvolvimento da UE: uma Agenda para a Mudança» e com as subseqüentes conclusões do Conselho.*

Alteração

Os programas geográficos *são* elaborados a partir *do* «*Consenso Europeu*» e dos domínios de cooperação a seguir identificados, os quais não devem ser confundidos com setores. As prioridades serão estabelecidas *em cooperação com as respetivas regiões ou países parceiros, incluindo a participação da sociedade civil e dos parlamentos, e serão orientadas pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio.*

Alteração 40

Proposta de regulamento Anexo IV – parte A – ponto I. – Título

Texto da Comissão

I. Direitos humanos, democracia e outros elementos fundamentais da boa governação

Alteração

I. Direitos humanos, democracia e outros elementos essenciais da boa governação *nos setores público e privado*

Alteração 41

Proposta de regulamento Anexo IV – parte A – ponto I. – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Democracia, direitos humanos e Estado de direito;

Alteração

(a) Democracia, *incluindo eleições justas e transparentes, respeito pelos* direitos humanos, *incluindo os direitos políticos, económicos, sociais e culturais, consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem das Nações Unidas e*

Estado de direito;

Alteração 42

Proposta de regulamento

Anexo IV – parte A – ponto I. – alínea a) – travessões (novos)

Texto da Comissão

Alteração

- *Apoio à monitorização das violações dos direitos democráticos, direitos humanos e direitos laborais, designadamente o apoio a organizações da sociedade civil, jornalistas e à OIT e outras organizações internacionais especializadas;*
- *Apoio à execução e aplicação da legislação relativa aos direitos democráticos, direitos humanos e direitos laborais, por forma a contribuir igualmente para a luta contra o dumping social;*
- *Apoio à sensibilização do público relativamente à existência de direitos democráticos, direitos humanos e direitos laborais, bem como dos respetivos acordos e normas;*
- *Apoio ao reforço das capacidades dos sindicatos e cooperativas.*

Alteração 43

Proposta de regulamento

Anexo IV – parte A – ponto I. – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

- (a-A) Acesso à justiça;*
- *em particular para as vítimas de sociedades europeias transnacionais que violem os direitos dos trabalhadores e/ou causem danos ao ambiente, facilitação das ações judiciais a nível nacional, regional ou europeu,*

- *reforço dos processos de recurso para indivíduos e coletividades afetadas pelas atividades dessas sociedades,*
- *apoio a medidas de base para os direitos sociais, económicos e ambientais;*

Alteração 44

Proposta de regulamento

Anexo IV – parte A – ponto I. – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Gestão do setor público;

Alteração

(c) Gestão do setor público, *incluindo gestão financeira, transparência e prestação de contas;*

Alteração 45

Proposta de regulamento

Anexo IV – parte A – ponto I. – alínea d)

Texto da Comissão

(d) Política e administração fiscal;

Alteração

(d) Política e administração fiscal, *nomeadamente:*

- *apoio a sistemas fiscais nacionais transparentes para os cidadãos e as empresas e desenvolvimento de capacidades locais de acompanhamento,*
- *combate à evasão fiscal,*
- *promoção da comunicação de informações país por país,*

Alteração 46

Proposta de regulamento

Anexo IV – parte A – ponto I. – alínea e)

Texto da Comissão

(e) Corrupção;

Alteração

(e) *Atividades de combate à* corrupção;

Alteração 47

Proposta de regulamento

Anexo IV – parte A – ponto I – alínea f)

Texto da Comissão

(f) *Sociedade civil* e autoridades locais;

Alteração

(f) Autoridades locais *eleitas, incluindo, se apropriado, autoridades tradicionais e consuetudinárias e a sociedade civil*;

Alteração 48

Proposta de regulamento

Anexo IV – parte A – ponto I. – alínea g)

Texto da Comissão

(g) Recursos naturais; e

Alteração

(g) *Gestão sustentável, transparente e inclusiva dos recursos naturais, nomeadamente matérias-primas*;

Alteração 49

Proposta de regulamento

Anexo IV – parte A – ponto I. – alínea g) – travessões (novos)

Texto da Comissão

Alteração

- *Apoio ao reforço das capacidades de boa governação e de gestão de matérias-primas*;

- *Apoio à aplicação da Convenção n.º 169 da OIT*;

- *Apoio à monitorização efetuada por entidades oficiais e pela sociedade civil e registada em relatórios por país e por projeto das empresas ativas no setor de extração e exploração florestal*;

- *Apoio ao investimento e aos regimes de formação profissional relativos ao processamento de matérias-primas no mercado interno*;

- *Apoio à cooperação regional na gestão das reservas de matérias-primas que se estendem para além das fronteiras;*
- *Apoio à cooperação tecnológica respeitante às formas de extração e transporte de matérias-primas mais respeitadoras do ambiente;*
- *Apoio a medidas de proteção para as reservas naturais contra a prospeção e extração de matérias-primas, designadamente a iniciativa Yasuní-ITT e projetos semelhantes.*

Alteração 50

Proposta de regulamento Anexo IV – parte A – ponto II – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Enquadramento empresarial, integração regional e mercados mundiais; e

Alteração

(b) Enquadramento empresarial, integração regional e comércio em mercados locais, internos, regionais e mundiais; *apoio ao desenvolvimento de instrumentos locais de produção, nomeadamente através da promoção do desenvolvimento do artesanato local, das PME, das microempresas, das cooperativas e dos princípios do comércio justo;* e

Alteração 51

Proposta de regulamento Anexo IV – parte A – ponto II. – alínea b) – travessões (novos)

Texto da Comissão

Alteração

- *Ajuda a regiões e países parceiros no âmbito do comércio, investimento e integração regional, designadamente a assistência técnica e o reforço das*

capacidades de criação e execução de políticas comerciais consistentes, favorecendo um ambiente de trabalho mais agradável, a consistência das políticas económicas e financeiras, a transparência fiscal e o desenvolvimento do setor privado, em particular das PME, com destaque para a comercialização local da produção local, bem como os mercados nacionais e regionais, tendo igualmente em vista as vantagens decorrentes para as regiões e países parceiros através da sua integração gradual e harmoniosa na economia mundial e o apoio à justiça social e ao crescimento em benefício dos pobres;

- Ajuda aos países em desenvolvimento no âmbito do comércio e dos esforços de integração regional e continental (em particular, as iniciativas sul-sul) através da promoção de um crescimento equitativo e sustentável a nível ambiental, bem como do intercâmbio de melhores práticas relativamente à negociação comercial, da interligação entre comércio e redução da pobreza ou de estratégias equivalentes, outras políticas em domínios como os mercados, infraestruturas e cooperação transfronteiriça no acesso dos pobres à água, à energia sustentável e à segurança humana;

- Melhoria da capacidade de negociação comercial; apoio ao acesso à Organização Mundial do Comércio (OMC) e execução dos acordos da OMC através de assistência técnica e reforço das capacidades; Ajuda aos países parceiros para a simplificação dos comércios;

- Apoio à cooperação económica e comercial e reforço das relações de investimento entre a Comunidade e os países e regiões parceiros, nomeadamente através de ações destinadas a promover e assegurar que os intervenientes privados, incluindo as empresas locais e europeias, contribuam para um desenvolvimento económico socialmente responsável e

sustentável, nomeadamente o respeito pelas normas laborais fundamentais da Organização Mundial do Trabalho (OMT) e de ações destinadas a promover o desenvolvimento de capacidades a nível local;

- Apoio à aplicação e monitorização das disposições relativas ao desenvolvimento sustentável constantes dos acordos comerciais com países em desenvolvimento, incluindo o desenvolvimento das capacidades dos parceiros sociais, garantindo deste modo uma melhor interação entre comércio, emprego e proteção social;

- Apoio ao comércio justo;

- Apoio ao trabalho e a salários dignos;

- Apoio à criação de cooperativas, nomeadamente no setor da agricultura e das pescas, incluindo o reforço das capacidades de gestão; apoio a regimes que visem a utilização conjunta de máquinas, transportes, equipamentos de armazenamento e arrefecimento, formação e comercialização;

- Colaboração com o setor privado tendo principalmente em vista o financiamento de empresas internas e um efeito de alavanca dos capitais internos, designadamente mediante programas de microcrédito e a nível das MPME, de modo a melhorar o desenvolvimento socialmente responsável e sustentável;

- Apoio ao desenvolvimento de serviços públicos inclusivos de elevada qualidade para benefício de toda a população, incluindo a cooperação com o Banco Europeu de Investimento e outras instituições internacionais de financiamento de grande dimensão;

- Apoio aos países em desenvolvimento na criação de um setor das TIC próspero, nomeadamente através do desenvolvimento de software, do apoio institucional à proteção do conhecimento

tradicional, da defesa dos direitos de propriedade intelectual no seu setor criativo, incluindo de soluções criativas, como agrupamentos de patentes;

- Promoção de parcerias económicas justas, diálogos regulamentares e cooperação económica com vista a estimular as economias dos países parceiros e a erradicar a pobreza.

Alteração 52

Proposta de regulamento

Anexo IV – parte A – ponto II – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Agricultura e energia *sustentáveis*.

Alteração

(c) Agricultura *sustentável*, nomeadamente a de pequena escala, e energia *renovável*.

Alteração 53

Proposta de regulamento

Anexo IV – parte A – ponto III – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Migração e asilo; e

Alteração

(b) *Apoio à* migração e *ao* asilo; e

Alteração 54

Proposta de regulamento

Anexo IV – parte B – parágrafo introdutório

Texto da Comissão

A ajuda da União Europeia apoiará ações e diálogos setoriais consentâneos com o artigo 5.º e com o objetivo geral e âmbito de aplicação e objetivos e princípios gerais do presente regulamento. Deverá ser prestada uma atenção adequada aos domínios abaixo descritos, que refletem os

Alteração

A ajuda da União Europeia apoiará ações e diálogos setoriais consentâneos com o artigo 5.º e com o objetivo geral e âmbito de aplicação e objetivos e princípios gerais do presente regulamento. Deverá ser prestada uma atenção adequada aos domínios abaixo descritos, que refletem os

acordos de estratégia, parceria, cooperação **e de comércio** celebrados. As prioridades serão estabelecidas de acordo com a Comunicação «Uma Agenda para a Mudança» e com as conclusões subseqüentes do Conselho.

acordos de estratégia, parceria **e** cooperação celebrados **que contribuem para um comércio aberto e justo**. As prioridades serão estabelecidas de acordo com a Comunicação «Uma Agenda para a Mudança» e com as conclusões subseqüentes do Conselho.

Alteração 55

Proposta de regulamento

Anexo IV – Parte B – América Latina – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Promoção da coesão social, em particular a inclusão social, o trabalho digno e a equidade, a igualdade de género e a emancipação das mulheres;

Alteração

(a) Promoção da coesão social, em particular a inclusão social, **os direitos laborais**, o trabalho digno e a equidade, **incluindo o apoio a sindicatos e cooperativas**, a igualdade de género e a emancipação das mulheres;

Alteração 56

Proposta de regulamento

Anexo IV – Parte B – América Latina – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Resposta às questões da governação e apoio às reformas políticas, em especial nos domínios das políticas sociais, da gestão das finanças públicas, da fiscalidade, da segurança (incluindo droga, criminalidade e corrupção), do reforço da boa governação e das instituições públicas (inclusivamente através de mecanismos inovadores para a prestação de cooperação técnica, por exemplo, a Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações - TAIEX - e a geminação), da proteção dos direitos humanos, incluindo o direito dos povos indígenas e dos afrodescendentes, do ambiente, da luta contra a discriminação, bem como da luta contra a produção, o

Alteração

(b) Resposta às questões da governação e apoio às reformas políticas, em especial nos domínios das políticas sociais, da gestão das finanças públicas, da fiscalidade, da segurança (incluindo droga, criminalidade e corrupção), do reforço da boa governação e das instituições públicas (inclusivamente através de mecanismos inovadores para a prestação de cooperação técnica, por exemplo, a Assistência Técnica e Intercâmbio de Informações - TAIEX - e a geminação), da proteção dos direitos humanos, incluindo o direito dos povos indígenas e dos afrodescendentes, **do respeito pelas normas laborais fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, do

consumo e o tráfico de drogas;

ambiente, da luta contra a discriminação, bem como da luta contra a produção, o consumo e o tráfico de drogas;

Alteração 57

Proposta de regulamento

Anexo IV – Parte B – América Latina – alínea f)

Texto da Comissão

(f) Resposta à vulnerabilidade económica e contribuição para a transformação estrutural, estabelecendo fortes parcerias em torno **do comércio**, investimentos, **know-how**, investigação, inovação e tecnologia, bem como promoção do crescimento sustentável e inclusivo em todas as suas dimensões, prestando particular atenção aos desafios suscitados pelos fluxos migratórios, à segurança alimentar (incluindo a agricultura e pescas sustentáveis), às alterações climáticas, às energias sustentáveis e à proteção e valorização da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos, incluindo os recursos hídricos e as florestas, **bem como ao investimento produtivo para a criação de mais e melhores empregos numa «economia verde»;**

Alteração

(f) Resposta à vulnerabilidade económica e contribuição para a transformação estrutural, estabelecendo fortes parcerias em torno **de relações comerciais justas e abertas**, investimentos **produtivos para mais e melhores empregos na economia verde e inclusiva, transferência de conhecimentos e cooperação no contexto da** investigação, inovação e tecnologia, bem como promoção do crescimento sustentável e inclusivo em todas as suas dimensões, prestando particular atenção aos desafios suscitados pelos fluxos migratórios, à segurança alimentar (incluindo a agricultura e pescas sustentáveis), às alterações climáticas, às energias sustentáveis e à proteção e valorização da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos, incluindo os recursos hídricos, os solos e as florestas; **apoio ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas como principal fonte de crescimento inclusivo, desenvolvimento e emprego; promoção da ajuda ao desenvolvimento do comércio para garantir que as MPME da América Latina possam beneficiar de oportunidades de comércio à escala internacional;**

Alteração 58

Proposta de regulamento

Anexo IV – Parte B – América Latina – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(f-A) Atenuação do impacto negativo que a exclusão do sistema de preferências pautais generalizadas terá na economia de muitos países da região.

Alteração 59

Proposta de regulamento

Anexo IV – parte B – Ásia – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) Promoção da coesão social, em particular a inclusão social, o trabalho digno e a equidade, a igualdade de género e a emancipação das mulheres;

(a) Promoção da coesão social, em particular a inclusão social, ***os direitos laborais***, o trabalho digno e a equidade, ***incluindo o apoio a sindicatos e cooperativas***, a igualdade de género e a emancipação das mulheres;

Alteração 60

Proposta de regulamento

Anexo IV – parte B – Ásia – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) Estabelecimento de parcerias inclusivas nos domínios ***do comércio***, investimento, ***ajuda, migração***, investigação, inovação e tecnologia;

(b) ***Contribuição para a transformação estrutural através do*** estabelecimento de parcerias inclusivas nos domínios ***das relações comerciais justas***, investimentos ***produtivos para mais e melhores empregos na economia verde e inclusiva, transferência de conhecimento e cooperação no contexto da*** investigação, inovação e tecnologia, ***bem como a promoção do crescimento sustentável e inclusivo em todas as suas dimensões, prestando particular atenção aos desafios colocados pelos fluxos migratórios, à segurança alimentar (incluindo a agricultura e pescas sustentáveis)***, às

alterações climáticas, às energias sustentáveis e à proteção e valorização da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos, incluindo os recursos hídricos, os solos e as florestas;

Alteração 61

Proposta de regulamento Anexo IV – parte B – Ásia – alínea d)

Texto da Comissão

(d) Apoio a uma sociedade civil ativa e organizada, *com vista ao desenvolvimento e fomento de parcerias público-privadas;*

Alteração

(d) Apoio a uma sociedade civil ativa e organizada, *incluindo o reforço dos sindicatos e das organizações patronais para um diálogo social;*

Alteração 62

Proposta de regulamento Anexo IV – parte B – Ásia Central– alínea a)

Texto da Comissão

(a) Promoção da reforma constitucional e da aproximação legislativa, regulamentar e administrativa com a União, *incluindo o reforço da democratização e da sociedade civil organizada, o apoio nos domínios do Estado de direito, boa governação, fiscalidade e reforço das instituições e organismos nacionais, tais como os órgãos eleitorais e os parlamentos, reforma da administração pública e gestão das finanças públicas;*

Alteração

(a) Promoção da reforma constitucional e da aproximação legislativa, regulamentar e administrativa com a União, *com incidência no reforço da democratização, respeito pelos direitos humanos, reforço da sociedade civil organizada, incluindo os sindicatos e as organizações patronais para um diálogo social, apoio nos domínios do Estado de direito, boa governação, fiscalidade e reforço das instituições e organismos nacionais, tais como os órgãos eleitorais e os parlamentos, um sistema judiciário independente, reforma da administração pública e gestão das finanças públicas;*

Alteração 63

Proposta de regulamento

Anexo IV – parte B – Ásia Central – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Promoção do crescimento económico inclusivo e sustentável, abordando as disparidades sociais e regionais, apoiando políticas em domínios como a educação, a investigação, a inovação e tecnologia, a saúde, o trabalho digno, a energia sustentável, a agricultura e o desenvolvimento rural, **incentivando as PME e** estimulando simultaneamente o desenvolvimento de uma economia de mercado, o comércio e o investimento, incluindo as reformas regulamentares e o apoio à integração na OMC;

Alteração

(b) Promoção do crescimento económico inclusivo e sustentável, abordando as disparidades sociais e regionais, apoiando políticas em domínios como a educação, a investigação, a inovação e tecnologia, a saúde, o trabalho digno, a energia sustentável, a agricultura e o desenvolvimento rural; **promoção da diversificação económica através do apoio às MPME**, estimulando simultaneamente o desenvolvimento de uma economia **social** de mercado, o comércio **aberto e justo** e o investimento, incluindo as reformas regulamentares e o apoio à integração na OMC;

Alteração 64

Proposta de regulamento

Anexo IV – Parte B – Médio Oriente – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Promoção de reformas económicas sustentáveis e da diversificação, **do comércio**, do desenvolvimento de uma economia de mercado, do investimento produtivo e sustentável nos principais setores (como a energia, **incluindo** as energias renováveis), **das parcerias público-privadas** e da integração dos países parceiros na OMC;

Alteração

(c) Promoção de reformas económicas sustentáveis e da diversificação, **de relações comerciais justas e abertas**, do desenvolvimento de uma economia **social** de mercado **sustentável**, do investimento produtivo e sustentável nos principais setores (como a energia, **com especial atenção para** as energias renováveis) e da integração dos países parceiros na OMC, **caso estes o desejem**;

Alteração 65

Proposta de regulamento
Anexo IV – Parte B – Médio Oriente – alínea e)

Texto da Comissão

(e) Complemento dos recursos empregues ao abrigo deste instrumento, mediante um trabalho coerente e o apoio prestado através de outros instrumentos da UE, que podem centrar-se numa integração regional mais abrangente, promovendo os interesses **da UE** em domínios como a economia, energia, investigação, inovação e tecnologia, combate à produção, consumo e tráfico de drogas no contexto da correlação entre a segurança e o desenvolvimento, **bem como a gestão das migrações e** a assistência às pessoas deslocadas e aos refugiados no contexto da correlação entre desenvolvimento e migração.

Alteração

(e) Complemento dos recursos empregues ao abrigo deste instrumento, mediante um trabalho coerente e o apoio prestado através de outros instrumentos da UE, que podem centrar-se numa integração regional mais abrangente, promovendo os interesses **mútuos em domínios como a economia sustentável, a recuperação económica e a proteção contra a crise financeira, energia renovável, investigação, inovação e tecnologia, apoiando o desenvolvimento de canais de financiamento fiáveis, acessíveis e de fácil utilização, incluindo o microcrédito e os regimes de contragarantia, através do Banco Europeu de Investimento;** combate à produção, consumo e tráfico de drogas no contexto da correlação entre a segurança e o desenvolvimento; **promoção de uma gestão coerente da migração e fomento de uma mobilidade bem gerida, bem como** assistência às pessoas deslocadas e aos refugiados **com soluções práticas** no contexto da correlação entre desenvolvimento e migração.

Alteração 66

Proposta de regulamento
Anexo IV – parte B – África do Sul – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Apoio aos esforços de **ajustamento que se revelem necessários em virtude da criação de diversas zonas de comércio livre;**

Alteração

(b) Apoio aos esforços de **integração regional da África do Sul e dos seus parceiros da SADC com vista à possível criação de futuras zonas de comércio livre entre estes países e à intensificação das relações comerciais com a UE;**

Alteração 67

Proposta de regulamento

Anexo IV – parte B – África do Sul – alínea d)

Texto da Comissão

(d) Resposta à vulnerabilidade económica e **consecução de** transformações estruturais, com ênfase no trabalho digno, por meio do crescimento económico **sustentado** e inclusivo, de uma economia **verde** hipo carbónica **e** do desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões (incluindo agricultura e pescas sustentáveis), bem como da valorização da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos;

Alteração

(d) Resposta à vulnerabilidade económica e **contribuição para** transformações estruturais, com ênfase no trabalho digno, por meio do crescimento económico **sustentável** e inclusivo **e** de uma economia hipo carbónica **energeticamente eficiente e baseada nas energias renováveis, mediante o estabelecimento de fortes parcerias em torno de relações comerciais justas, investimentos produtivos para mais e melhores empregos na economia verde e inclusiva, transferência de conhecimentos e cooperação no contexto da investigação, inovação e tecnologia, bem como promoção** do desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões, **prestando particular atenção aos desafios colocados pelos fluxos migratórios, o alojamento, a segurança alimentar** (incluindo agricultura e pescas sustentáveis), **as alterações climáticas, as energias sustentáveis e a proteção e** valorização da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos, **designadamente os recursos hídricos e os solos.**

Alteração 68

Proposta de regulamento

Anexo V – ponto A – parágrafo introdutório

Texto da Comissão

Em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 6.º, o programa referente aos Bens Públicos e Desafios Globais visa reforçar a cooperação, o intercâmbio de conhecimentos e

Alteração

Em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 6.º, o programa referente aos Bens Públicos e Desafios Globais visa reforçar a cooperação, o intercâmbio de conhecimentos e

experiências e as capacidades dos países parceiros. O programa *pode assentar, inter alia*, nas seguintes áreas de cooperação, garantindo um máximo de sinergias entre elas em função da sua forte interligação:

experiências e as capacidades dos países parceiros. O programa *é elaborado a partir do «Consenso Europeu» sobre o desenvolvimento e assenta* nas seguintes áreas de cooperação, garantindo um máximo de sinergias entre elas em função da sua forte interligação:

Alteração 69

Proposta de regulamento

Anexo V – parte A – Energia sustentável. – alínea c)

Texto da Comissão

(c) Promoção da segurança energética, por exemplo, através da diversificação das fontes e das rotas, tendo em conta as questões da volatilidade dos preços, o potencial de redução de emissões, melhoria dos mercados e fomento das interconexões e do comércio de energia.

Alteração

(c) Promoção da segurança energética, por exemplo, através da diversificação das fontes e das rotas, tendo em conta as questões da volatilidade dos preços, o potencial de redução de emissões, melhoria dos mercados e fomento das interconexões e do comércio *aberto e justo* de energia.

Alteração 70

Proposta de regulamento

Anexo V – Parte A – Desenvolvimento humano – alínea a)

Texto da Comissão

Promoção de ações que visem a criação de mais e melhor emprego, em domínios como o desenvolvimento da competitividade, e a resiliência das MPME locais e *sua integração na economia global*, ajudando a integração dos países em desenvolvimento *no sistema* de comércio multilateral, desenvolvendo o setor privado e melhorando o enquadramento empresarial, apoiando a definição e implementação de políticas de inovação industrial e tecnológica e *das políticas e acordos comerciais*, apoiando os esforços de integração regional, *promovendo as relações de investimento*

Alteração

Promoção de ações que visem a criação de mais e melhor emprego, em domínios como o desenvolvimento da competitividade, e a resiliência das MPME locais e *o seu acesso a mercados locais, nacionais, regionais e mundiais*, ajudando a integração dos países em desenvolvimento *nos sistemas* de comércio *regional e* multilateral, *desenvolvendo o artesanato local, vetor de preservação do património cultural local*, desenvolvendo o setor privado, *incluindo programas de microcrédito*, e melhorando o enquadramento empresarial, apoiando *o desenvolvimento da economia local e dos*

entre a UE e os países e regiões parceiros e alavancando o investimento privado e público e a cooperação através de instrumentos financeiros inovadores. Promoção da «economia verde», da eficiência de recursos e processos de produção e consumo sustentáveis. Promoção da utilização das comunicações eletrónicas como instrumento de apoio ao crescimento em todos os setores, a fim de colmatar a fratura digital, conseguir um enquadramento político e regulamentar adequado neste domínio e promover o desenvolvimento das infraestruturas necessárias e a utilização dos serviços e aplicações com base nas TIC.

aparelhos produtivos locais, a definição e implementação de políticas de inovação industrial e tecnológica e *de relações comerciais justas, do reforço das capacidades respeitantes à negociação de acordos comerciais*, apoiando os esforços de integração regional, alavancando o investimento privado e público e a cooperação através de instrumentos financeiros inovadores. *Deve ser dada prioridade à promoção do comércio com impacto interno no país parceiro e do comércio que beneficia os pequenos operados e os pobres, devendo a Ajuda ao Comércio ser mais bem orientada.* Promoção da «economia verde» e *inclusiva*, da eficiência de recursos e processos de produção e consumo sustentáveis. Promoção da utilização das comunicações eletrónicas como instrumento de apoio ao crescimento em todos os setores, a fim de colmatar a fratura digital, conseguir um enquadramento político e regulamentar adequado neste domínio e promover o desenvolvimento das infraestruturas necessárias e a utilização dos serviços e aplicações com base nas TIC.

Alteração 71

Proposta de regulamento

Anexo V – parte A – Migração e asilo – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Garantia de uma melhor gestão dos fluxos migratórios em todas as suas dimensões;

Alteração

(b) Garantia de uma melhor gestão dos fluxos migratórios em todas as suas dimensões *e melhor proteção dos migrantes a todos os níveis, assegurando uma melhor proteção dos refugiados e vias seguras de entrada na União;*

Alteração 72

Proposta de regulamento

Anexo V – Parte B – parágrafo 2 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-A) O aumento da sensibilização dos consumidores europeus face ao comércio justo e sustentável, bem como a promoção do acesso aos mercados europeus de mercadorias produzidas de forma mais equitativa.

PROCESSO

Título	Criação de um Instrumento de Financiamento da Cooperação ao Desenvolvimento	
Referências	COM(2011)0840 – C7-0493/2011 – 2011/0406(COD)	
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	DEVE 17.1.2012	
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	INTA 17.1.2012	
Relator(a) de parecer Data de designação	Helmut Scholz 25.1.2012	
Exame em comissão	30.5.2012	11.7.2012
Data de aprovação	17.9.2012	
Resultado da votação final	+: 21 -: 1 0: 2	
Deputados presentes no momento da votação final	William (The Earl of) Dartmouth, Marielle de Sarnez, Christofer Fjellner, Metin Kazak, Franziska Keller, David Martin, Vital Moreira, Paul Murphy, Helmut Scholz, Robert Sturdy, Gianluca Susta, Henri Weber, Jan Zahradil	
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Amelia Andersdotter, Josefa Andrés Barea, George Sabin Cutaş, Béla Glattfelder, Silvana Koch-Mehrin, Tokia Saïfi, Jarosław Leszek Wałęsa, Pablo Zalba Bidegain	
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Eric Andrieu, Jolanta Emilia Hibner, Gabriel Mato Adrover	